



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/PMT/2024
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com REGISTRO DE PREÇO Nº 023/PMT/2024

1 – OBJETO

Contratação de empresa para Migração dos telefones fixos e Implantação do Sistema de PBX IP na Prefeitura Municipal de Tijucas-SC, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. DA JUSTIFICATIVA

A atual fornecedora dos serviços de telefonia fixa, a empresa Oi, simplesmente deixou de prestar os serviços. A prefeitura está há mais de 30 dias sem conseguir receber e fazer ligações em todos os seus números. Houve uma contratação anterior para a migração de 100 números, constantes de um mesmo grupo, denominado E1. Após a migração destes números, foram identificados mais 50 números fixos que não haviam sido contemplados, o que motiva esta inexigibilidade.

3 – CONTRATADA

JCM TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.645.327/0001-23 localizada na Rua Bahia nº 95– Universitário - Tijucas/SC- CEP 88.200-000.

4 – DO VALOR

O valor será no total de **87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**.

5- ITENS E VALORES

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço	1	Ativação do Serviço	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Mês	12	Migração de números analógicos	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
TOTAL				R\$ 87.000,00	

6 – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

6.1. A empresa contratada fara a migração de todos os números de propriedade da prefeitura para o novo formato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6.2. A migração ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias;

6.3. Haverá necessidade de troca dos aparelhos que serão adquiridos pela prefeitura;

6.4. A contratada prestará todo o suporte tanto no período de migração/installação do novo sistema e também a assistência técnica posterior, com valores incluídos na mensalidade;

7- DA VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. Prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser renovado de acordo com o artigo 104 da Lei 14.133/2021.

7.2. Esta ata entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, se houver interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

7.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Tijucas/ SC.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal do serviço.

9- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria de Administração e Finanças, nos termos art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de registro de preços, os recursos serão informados em cada Ordem de Compra e deverá ser utilizada a seguinte classificação contábil: 33.90.30.01.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12- DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Justifica-se a contratação de **JCM TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.645.327/0001-23 localizada na Rua Bahia nº 95– Universitário - Tijucas/SC- CEP 88.200-000, com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico Favorável nº 296/2024/PGM.

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, é Inexigível a licitação:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Outro sim há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

13- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 12 de dezembro de 2024.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças